



**RELAÇÕES DE TRABALHO**

**SUMÁRIO**

**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO**

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal — Alteração salarial.
- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro — Rectificação.

**Portarias de Extensão:**

- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro — Rectificação.
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal — Alteração Salarial.

**Despacho:**

- Aplicação à Região Autónoma da Madeira do PE das alterações ao CCT entre a Associação da Imprensa Diária e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

**Sindicatos — Estatutos:**

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira. — (Alterações).

**Regulamentação do Trabalho**

**CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO**

**CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL — ALTERAÇÃO SALARIAL**

ARTIGO 1.º

Entre o Sindicato dos Profissionais dos Arma-

zém do Distrito do Funchal e a Associação Comercial e Industrial do Funchal é celebrada a presente convenção colectiva de trabalho, aplicável no Ter-

ritório da Região Autónoma da Madeira e cujo âmbito e vigência são as constantes do CCT publicado no JORAM, de 18/12/80.

#### ARTIGO 2.º

A tabela salarial, é revista pelo presente instrumento de acordo com a Tabela constante do anexo.

#### ANEXO

##### Tabela Salarial

Encarregado ou Fiel de Armazém ...	26 500\$00
Ajudante de Encarregado ou Fiel de Armazém ... ..	23 300\$00
Primeiro Capataz ou Fiel de Balança de 1.ª ... ..	19 800\$00
Segundo Capataz ou Fiel de Balança de 2.ª ... ..	19 200\$00
Tanoeiro de 1.ª ... ..	19 900\$00
Tanoeiro de 2.ª ... ..	17 900\$00

Trabalhador de Armazém Maiores 18 anos ... ..	16 900\$00
Trabalhador de Armazém Menor de 18 anos ... ..	11 750\$00

A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Celebrado no Funchal aos 3 de Fevereiro de 1984.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

(Registado em 27 de Fevereiro de 1984, a fl.ª 24, do Livro n.º 1, com o n.º 3/84, nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro).

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSOCIAÇÃO DE RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTRO

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com inexactidão o título do CCT mencionado em epígrafe e respectivo Aviso para PE, ambos publicados no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1984, a seguir se procede à necessária rectificação:

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro.

— Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, a Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho a eventual emis-

são de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no JORAM, III Série, de 16 de Janeiro de 1984.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do citado diploma, tornará a convenção extensiva:

a) Entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na referida convenção e não estejam abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho específicos, filiados ou não nos sindicatos signatários.

b) Trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes, independentemente da sua filiação sindical.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados, no processo de extensão, deduzir

oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 26 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SIND. DOS PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL — ALTERAÇÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo na Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável, nesta Região Autónoma:

1 — A entidades patronais, não inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores

ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

2 — Trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 27 de Fevereiro de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCTV ENTRE A ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E OUTRAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SIND. DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### DESPACHO

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1984, foi publicada a Portaria de Extensão mencionada em título.

A aplicação à Região Autónoma da Madeira da referida Portaria, de harmonia com o n.º 12.º do Despacho de 23 de Dezembro de 1981, publicado no Diário da República, II Série, de 22 de Março, fica dependente de Despacho do Governo Regional a publicar no Jornal Oficial da Região.

Tendo em conta que o CCTV celebrado entre a Associação da Imprensa Diária e outros e a Fed. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros tem vindo a regular as relações de trabalho deste sector na Região Autónoma da Madeira;

Atentos à justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Presidente do Governo e pelo Secretário Regional

do Trabalho ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Dezembro o seguinte:

1 — A Portaria de Extensão das alterações ao CCTV entre a Assoc. da Imprensa Diária e outros e a Fed. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1984, é tornada aplicável nesta Região Autónoma às entidades patronais e trabalhadores referidos no art.º 1.º da mesma Portaria.

2 — A tabela salarial, inclusa no referido CCTV, produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1983, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Trabalho, aos 20 de Fevereiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, **Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E OUTRAS E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação da Imprensa Diária, Associação da Imprensa não Diária, Agência da Imprensa Novosti e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas nas associações patronais e a agência noticiosa outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas dos sectores de actividade regulados não filiadas naquelas associações e de outras agências noticiosas que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais dos sectores de actividade abrangidos, na área da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação da Imprensa Diária, Associação da Imprensa não Diária, Agência de Imprensa Novosti e a Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Gráfica e Imprensa e outros,

publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, são tornadas extensivas, por um lado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade editorial de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e às agências noticiosas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de empresas inscritas nas associações patronais outorgantes ou da agência noticiosa signatária das alterações.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas das alterações que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

1 — A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1983, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 4.

2 — A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ficam dependentes de despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no Jornal Oficial das Regiões.

Ministério do Trabalho e Segurança Social e Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1984. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, **Amândio Anes de Azevedo**. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, **José Anselmo Dias Rodrigues**.

Publicada no BTE n.º 5, I Série, de 8/2/84.

Publicada no JORAM nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12 do Despacho Conjunto de 23 de Dezembro de 1981, publicado no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1981.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E OUTRAS E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA

## CAPÍTULO I

## ANEXO V

### Área, âmbito e vigência

### Tabela salarial

#### CLÁUSULA 2.ª

(Vigência e forma de revisão)

1 — ... ..

2 — As presentes tabelas salariais e os valores estabelecidos para as diuturnidades produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1983.

3 — A tabela salarial e a cláusula 49-A têm a duração de 12 meses.

4 — ... ..

5 — ... ..

## CAPÍTULO VI

### Retribuição do trabalho

#### CLÁUSULA 49.ª-A

(Diuturnidades)

1 — ... ..

2 — As diuturnidades previstas no número anterior são pagas nos seguintes valores:

a) A primeira — 1.150\$00;

b) A segunda e a terceira — 1.725\$00 cada uma.

3 — ... ..

4 — ... ..

5 — ... ..

6 — ... ..

7 — ... ..

Grupos	Tabela A	Tabela B
0 ... ..	27 350\$00	24 950\$00
I ... ..	24 700\$00	22 000\$00
II ... ..	22 950\$00	20 650\$00
III ... ..	21 900\$00	19 750\$00
IV ... ..	21 350\$00	19 000\$00
V ... ..	20 200\$00	18 200\$00
VI ... ..	19 050\$00	17 100\$00
VII ... ..	17 300\$00	15 550\$00
VIII ... ..	16 100\$00	14 500\$00
IX ... ..	15 300\$00	13 650\$00
X ... ..	14 550\$00	13 200\$00
XI ... ..	13 400\$00	12 050\$00
XII ... ..	12 500\$00	11 150\$00
XIII ... ..	11 650\$00	10 450\$00

1 — A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal igual ou superior a 30.000 exemplares ou inferior mas com uma tiragem média mensal por trabalhador igual ou superior a 1.200 exemplares, e ainda às agências noticiosas.

2 — A tabela B aplica-se às restantes empresas.

Lisboa, 26 de Agosto de 1983.

Pela Associação da Imprensa Diária:  
(Assinatura ilegível)

Pela Associação da Imprensa não Diária:  
(Assinatura ilegível)

Pela Agência de Imprensa Novosti:

Pela Agência EFE SA:

Pela Agência France-Presse:

Pela Reuter Portuguesa Lda.:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia,  
Metalomecânica e Minas de Portugal:  
(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalha-  
dores das Indústrias Eléctricas:  
(Assinatura ilegível)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do  
Comércio e Serviços:  
(Assinatura ilegível)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da  
Construção, Madeiras e Mármoreis:  
(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria  
de Hotelaria e Turismo de Portugal:  
(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes  
Rodoviários e Urbanos:  
Joaquim de Jesus Silva

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Tele-  
comunicações:  
(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Cor-  
relativos do Distrito de Lisboa:  
(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:  
(Assinatura ilegível)

Depositado em 24 de Novembro de 1983, a fl.º  
113 do livro n.º 3, com o n.º 346/83, nos termos  
do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# Organizações do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA

## ESTATUTOS — (Alteração)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito e sede

##### ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores de Transpor-  
tes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira  
é a Associação Sindical constituída pelos traba-  
lhadores nele filiados que exercem a sua activi-  
dade profissional no sector de Transportes, Gara-  
gens e Estações de Serviço.

##### ARTIGO 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Re-  
gião Autónoma da Madeira.

##### ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Funchal.

### CAPÍTULO II

#### Dos princípios fundamentais

##### ARTIGO 4.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos prin-  
cípios da liberdade da unidade, da democracia,  
da independência sindical e da solidariedade entr-  
todos os trabalhadores na luta pelo fim da ex-  
ploração do homem pelo homem.

##### ARTIGO 5.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido  
e defendido pelo Sindicato, garante a todos os  
trabalhadores o direito de se sindicalizarem inde-  
pendentemente das suas opções políticas ou reli-  
giosas.

##### ARTIGO 6.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalha-  
dores e a unidade orgânica do movimento sindical  
como condição e garantia da defesa dos direitos  
e interesses dos trabalhadores, combatendo todas  
as acções tendentes à sua divisão.

## ARTIGO 7.º

1 — A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem activamente na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

3 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer grupos organizados dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

## ARTIGO 8.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

## ARTIGO 9.º

O Sindicato reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

## ARTIGO 10.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos.

## CAPÍTULO III

## Dos fins e competências

## ARTIGO 11.º

O Sindicato tem por fim em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;

c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;

f) Cooperar, com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;

g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

## ARTIGO 12.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

**c)** Participar na elaboração da legislação do trabalho;

**d)** Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho;

**e)** Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

**f)** Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho;

**g)** Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras.

**h)** Declarar a greve e outras formas de luta.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos associados

###### ARTIGO 13.º

Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º.

###### ARTIGO 14.º

**1** — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.

**2** — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

###### ARTIGO 15.º

São direitos dos associados:

**a)** Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

**b)** Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

**c)** Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente, nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

**d)** Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

**e)** Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

**f)** Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

**g)** Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

**h)** Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

**i)** Usufruir dos benefícios constantes do respectivo a aprovar pela Assembleia de Delegados.

###### ARTIGO 16.º

São deveres dos associados:

**a)** Participar na actividade do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

**b)** Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

**c)** Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

**d)** Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;

**e)** Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

**f)** Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

**g)** Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

**h)** Divulgar as edições do sindicato;

**i)** Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, desemprego ou reforma;

**j)** Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança da residência, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### ARTIGO 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

**a)** Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

**b)** Se se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

**c)** Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

**d)** Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;

**e)** Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, se depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

**f)** Percam a qualidade de trabalhadores por conta de outrem.

#### ARTIGO 18.º

**1** — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia de Delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

**2** — Da decisão da Assembleia de Delegados cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO 19.º

**1** — Os trabalhadores em situação de reforma mantêm a qualidade de sócios e os direitos e deveres inerentes, excepto os de eleger e ser eleito e de pagar a sua quota.

**2** — Os sócios em situação de reforma podem participar em comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito.

**3** — O sócio comunica, nos 30 dias subsequentes, a sua passagem à situação de reforma, emitindo o Sindicato o respectivo cartão de sócio reformado.

### CAPÍTULO V

#### Do regime disciplinar

#### ARTIGO 20.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

#### ARTIGO 21.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

**a)** Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 16.º;

**b)** Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

**c)** Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

## ARTIGO 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

## ARTIGO 23.º

**1**—O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará para o efeito, uma comissão de inquérito.

**2**—A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à Assembleia de Delegados para que emita o seu parecer.

**3**—Da decisão da direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

**4**—O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a Assembleia Geral já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

## Da organização do sindicato

## ARTIGO 24.º

**1**—A organização do Sindicato tem a sua base na empresa.

**2**—A organização do Sindicato na empresa é constituída por:

- a) Secção Sindical;
- b) Delegados Sindicais;
- c) Comissão intersindical.

**3**—A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações locais.

## ARTIGO 25.º

**1**—A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa.

**2**—Poderão participar na secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

**3**—O Sindicato só deverá promover a criação da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

## ARTIGO 26.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical da empresa bem como pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção do Sindicato.

## ARTIGO 27.º

**1**—Os Delegados Sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

**2**—Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

## ARTIGO 28.º

São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;

**d)** Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

**e)** Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

**f)** Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

**g)** Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

**h)** Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;

**i)** Promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais;

**j)** Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;

**l)** Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;

**m)** Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;

**n)** Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

**o)** Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

**p)** Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão, cooperando com as Comissões de Trabalhadores no exercício da sua actividade;

**q)** Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

**r)** Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

#### ARTIGO 29.º

**1** — A Comissão Intersindical é constituída pelos Delegados Sindicais de uma empresa.

**2** — No caso de o número de Delegados Sindicais que constituem a Comissão Intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

#### ARTIGO 30.º

Incumbe à Comissão Intersindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

#### ARTIGO 31.º

**1** — As delegações locais poderão abranger um ou mais concelhos.

**2** — A deliberação de constituir delegações compete à direcção, ouvidos os trabalhadores interessados, devendo também definir o seu âmbito.

#### ARTIGO 32.º

**1** — Os órgãos das delegações locais são:

**a)** Assembleia local;

**b)** Assembleia de delegados local;

**c)** Secretariado local.

**2** — Os secretariados são constituídos por membros eleitos pelas respectivas assembleias.

**3** — Fazem ainda parte dos secretariados os membros da direcção que exercem a sua actividade na área das respectivas delegações.

#### ARTIGO 33.º

**1** — Serão objecto de regulamento:

**a)** O funcionamento da secção sindical e do seu órgão coordenador, a Comissão Intersindical;

**b)** A eleição, mandato e exoneração dos Delegados Sindicais;

**c)** O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato.

**2** — Os regulamentos referidos na alínea **a)** do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa e os referidos nas alíneas **b)** e **c)** do mesmo número pela Assembleia Geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

**Dos órgãos do sindicato****SECÇÃO I****Disposições gerais****ARTIGO 34.º**

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de Delegados;
- e) Conselho Fiscalizador;
- f) Assembleia Local;
- g) Assembleia de Delegados Local;
- h) Secretariado Local.

**2** — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a Direcção e os Secretariados Locais.

**ARTIGO 35.º**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**ARTIGO 36.º**

A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**ARTIGO 37.º**

**1** — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

**2** — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

**ARTIGO 38.º**

**1** — Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

**2** — A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

**3** — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

**4** — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de noventa dias.

**SECÇÃO II****Da assembleia geral****ARTIGO 39.º**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**ARTIGO 40.º**

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e da Assembleia de Delegados;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;

j) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em outras associações sindicais de âmbito Nacional ou Regional.

#### ARTIGO 41.º

1 — A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 40.º.

2 — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) A solicitação da Direcção;

c) A solicitação da Assembleia de Delegados;

d) A requerimento de, pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

#### ARTIGO 42.º

A convocação e funcionamento da Assembleia Geral será objectivo de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 43.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

### SECÇÃO III

#### Da mesa da assembleia geral

#### ARTIGO 44.º

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 presidente, dois secretários e um suplente.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

#### ARTIGO 45.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da Assembleia Geral e no Regulamento Eleitoral.

### SECÇÃO IV

#### Da direcção

#### ARTIGO 46.º

A Direcção do Sindicato compõe-se no mínimo de 7 membros efectivos e 5 suplentes.

#### ARTIGO 47.º

A Direcção, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger um presidente de entre os seus membros;

**b)** Eleger uma comissão executiva, fixando o número dos seus membros;

**c)** Definir as funções de cada um dos restantes membros.

#### ARTIGO 48.º

Compete à Direcção, em especial:

**a)** Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

**b)** Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

**c)** Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

**d)** Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia de Delegados o relatório de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

**e)** Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

**f)** Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;

**g)** Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

**h)** Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

**i)** Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato de acordo com as disposições legais aplicáveis;

**j)** Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

**l)** Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

#### ARTIGO 49.º

**1** — A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes devendo lavrar-se acta de cada reunião.

**2** — A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

**3** — Poderão assistir às reuniões de direcção e nelas participar, embora sem direito a voto, os membros suplentes.

#### ARTIGO 50.º

**1** — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção.

**2** — A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO 51.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da Direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes.

#### ARTIGO 52.º

A Comissão Executiva será presidida pelo presidente da Direcção, caso exista e terá por funções a coordenação da actividade da Direcção bem como a execução das suas deliberações.

#### ARTIGO 53.º

A Comissão Executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

### SECÇÃO V

#### Da assembleia de delegados

#### ARTIGO 54.º

A Assembleia de Delegados é composta por todos os Delegados Sindicais associados do Sindicato.

#### ARTIGO 55.º

**1** — A convocação e funcionamento da Assembleia de Delegados será objecto de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

**2** — A Assembleia de Delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

#### ARTIGO 56.º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados:

**a)** Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

**b)** Apreciar a acção sindical, desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

**c)** Dinamizar, em colaboração com a Direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

**d)** Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da Direcção;

**e)** Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

**f)** Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

**g)** Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscalizador;

**h)** Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção;

**i)** Eleger o Conselho Fiscalizador.

#### SECÇÃO VI

##### Do conselho fiscalizador

#### ARTIGO 57.º

**1** — O Conselho Fiscalizador é constituído por **3** membros efectivos e **1** suplente.

**2** — Os membros do Conselho Fiscalizador são eleitos, bienalmente, pela Assembleia de Delegados de entre os seus membros, maiores de **18** anos.

**3** — Os membros do Conselho Fiscalizador devem participar na reunião da Assembleia de Delegados que deliberar sobre o disposto na alínea **g)** do artigo 56.º.

#### ARTIGO 58.º

Compete ao Conselho Fiscalizador o cumprimento dos estatutos e regulamentos e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividade e o orçamento apresentados pela Direcção.

#### ARTIGO 59.º

**1** — O Conselho Fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

**2** — O Conselho Fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

**3** — Poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscalizador e nelas participar, embora sem direito de voto, o membro suplente.

#### ARTIGO 60.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do Conselho Fiscalizador o seu preenchimento será feito pelo suplente.

### CAPÍTULO VII

#### Dos fundos

#### ARTIGO 61.º

Constituem os fundos do sindicato:

**a)** As quotas dos associados;

**b)** As receitas extraordinárias;

**c)** As contribuições extraordinárias.

#### ARTIGO 62.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de **1%** das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo o subsídio de férias e o **13.º** mês, cabendo à Assembleia de Delegados definir a forma da sua cobrança.

## ARTIGO 63.º

**1** — As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

## ARTIGO 64.º

**1** — A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia de Delegados:

**a)** Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscalizador;

**b)** Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscalizador.

**2** — O relatório de actividades, o plano de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais da empresa, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da Assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

## ARTIGO 65.º

**1** — O orçamento do Sindicato, elaborado pela Direcção, dotará, obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneio para a acção sindical, tendo em conta com os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação.

**2** — As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneio, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

**3** — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades das contas e do orçamento, as delegações deverão enviar à Direcção do Sindicato, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação o relatório de actividades e as contas bem como o orçamento relativos às suas actividades.

## CAPÍTULO VIII

**Da fusão e dissolução**

## ARTIGO 66.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes, à Assembleia.

## ARTIGO 67.º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos associados.

## CAPÍTULO IX

**Da alteração dos estatutos**

## ARTIGO 68.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 69.º

A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos.

## CAPÍTULO X

**Das eleições**

## ARTIGO 70.º

**1** — Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até três meses antes.

**2** — Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

## ARTIGO 71.º

A convocação e forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 72.º

A Assembleia Geral Eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

## CAPÍTULO XI

## Do símbolo e da bandeira

## ARTIGO 73.º

O símbolo do Sindicato é constituído por duas faixas circulares, sendo a exterior de cor vermelha e a interior de cor verde, que se juntam do lado direito cortando horizontalmente os respectivos círculos, vindo a formar sobre o lado esquerdo uma mão que os envolve, completada com uma quinta faixa que nasce de um círculo de cor preta, que tem sobre si a cruz da Região de cor vermelha.

No semicírculo inferior e a contorná-lo interiormente é colocada a designação do Sindicato, em letras negras. As faixas e o círculo são delimitados com traço de cor negra.



## ARTIGO 74.º

A bandeira do Sindicato é em tecido de cor branca tendo ao centro o símbolo descrito no artigo 73.º.

## CAPÍTULO XII

## Disposições transitórias

## ARTIGO 75.º

O Sindicato continuará a representar os trabalhadores nele sindicalizados que prestam serviço noutros ramos de actividades, enquanto não se proceder à respectiva reestruturação sindical.

## ARTIGO 76.º

Após a aprovação e publicação dos presentes estatutos, os Corpos Gerentes manter-se-ão em funções até a realização de eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## ANEXO I

## REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

## ARTIGO 1.º

1 — A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas **b), c), f), g)** e **h)** do artigo 40.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de trinta dias e, se se tratar da Assembleia Geral Eleitoral, o prazo é de sessenta dias.

## ARTIGO 2.º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

## ARTIGO 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea **d)** do n.º 2 do artigo 41.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços, do número de requerentes,

pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os números no requerimento.

**2** — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre, a data da reunião não realizada.

#### ARTIGO 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

**a)** Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

**b)** Presidir às reuniões da assembleia, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

**c)** Dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;

**d)** Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**e)** Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

#### ARTIGO 5.º

Compete, em especial aos secretários:

**a)** Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

**b)** Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;

**c)** Redigir as actas;

**d)** Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral;

**e)** Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 6.º

**1** — As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

**2** — Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

#### ARTIGO 7.º

A participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da Assembleia Geral descentralizadas.

#### ARTIGO 9.º

**1** — Com a convocação da Assembleia Geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter a sua apreciação.

**2** — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral nos oito dias seguintes à convocação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 10.º

A Mesa da Assembleia Geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

#### ARTIGO 11.º

Salvo os casos previstos no Regulamento Eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

### ANEXO II

#### Regulamento eleitoral

##### ARTIGO 1.º

**1** — Nos termos do artigo 70.º dos estatutos do Sindicato, os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os associados que:

**a)** A data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

**b)** Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até três meses antes da data da sua realização.

**2** — Para efeitos do disposto na alínea **b)** do número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

#### ARTIGO 2.º

Não podem ser eleitos os associados que:

**a)** Tenham estado integrados e participado activamente nos organismos repressivos do antigo regime PIDE/DGS, LP, ANP/UN;

**b)** Sejam membros da Comissão de Fiscalização.

#### ARTIGO 3.º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

**a)** Marcar a data das eleições;

**b)** Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;

**c)** Promover a organização dos cadernos eleitorais;

**d)** Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

**e)** Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

**f)** Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;

**g)** Promover a constituição das mesas de voto;

**h)** Promover a confecção dos boletins de voto;

**i)** Presidir ao acto eleitoral.

#### ARTIGO 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

#### ARTIGO 5.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e nas delegações e secções sindicais de empresas e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de sessenta dias.

#### ARTIGO 6.º

**1** — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações e secções sindicais de empresa, no prazo de quarenta e cinco dias após a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

**2** — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

**3** — As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais de empresa incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa.

#### ARTIGO 7.º

**1** — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

**a)** Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

**b)** Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;

**c)** Do programa de acção;

**d)** Da indicação do seu representante na Comissão de Fiscalização.

**2** — As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 100 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**3** — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

**4** — Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

**5** — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

**6** — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

**7** — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita no prazo de trinta dias após a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

**8** — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respectiva.

#### ARTIGO 8.º

**1** — A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

**2** — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

**3** — Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

**4** — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

**5** — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

#### ARTIGO 9.º

**1** — Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

**2** — Compete à Comissão Eleitoral:

**a)** Fiscalizar o processo eleitoral;

**b)** Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral;

**c)** Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

**3** — A Comissão de Fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º

#### ARTIGO 10.º

**1** — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

**2** — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a Direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das listas naquelas instalações.

**3** — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

#### ARTIGO 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

**1** — Funcionarão mesas de voto ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

**2** — A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Eleitoral a constituição das mesas de voto.

**3** — Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

**4** — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

## ARTIGO 13.º

**1** — O voto é secreto.

**2** — Não é permitido o voto por procuração.

**3** — É permitido o voto por correspondência desde que:

**a)** O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

**b)** Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela Mesa da Assembleia Geral, ou acompanhada do cartão de associado;

**c)** Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**4** — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

**5** — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga

nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

## ARTIGO 14.º

**1** — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

**2** — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

**3** — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

**4** — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

## ARTIGO 15.º

**1** — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.

**2** — Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

**3** — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do filiado, e sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2, ou inutilizado por qualquer outra implica a nulidade do voto.

ARTIGO 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

ARTIGO 17.º

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidade do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO III

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

ARTIGO 1.º

A Assembleia é constituída por todos os Delegados Sindicais, associados do Sindicato.

ARTIGO 2.º

1 — A Assembleia de Delegados poderá reunir:

- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividades do Sindicato;
- c) Por sectores de actividade;
- d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião da Assembleia de Delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A Assembleia de Delegados reunirá sempre em sessão plenária para exercer as atribuições constantes das alíneas **d)**, **e)**, **f)** e **g)** do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato e, ainda, para eleger os secretários da respectiva mesa.

ARTIGO 3.º

A Assembleia de Delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano para aprovar, ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscalizador;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentado pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscalizador;

**c)** Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas **a)** e **b)** do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato;

**d)** Bienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa e para exercer as atribuições constantes do n.º 2 do artigo 57.º dos estatutos do sindicato.

#### ARTIGO 4.º

**1**— A Assembleia de Delegados reunirá, em sessão extraordinária:

**a)** Por iniciativa da respectiva mesa;

**b)** Solicitação da Direcção;

**c)** Requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.

**2**— Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

**3**— Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma da reunião da Assembleia de Delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

#### ARTIGO 5.º

**1**— A convocação da Assembleia de Delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

**2**— Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da Assembleia de Delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

#### ARTIGO 6.º

As reuniões da Assembleia de Delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

#### ARTIGO 7.º

**1**— As reuniões extraordinárias da Assembleia de Delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

**2**— Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia de Delegados, antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

#### ARTIGO 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

**a)** Convocar as reuniões da Assembleia de Delegados, nos termos definidos no presente regulamento;

**b)** Presidir às reuniões da Assembleia de Delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

**c)** Dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia de Delegados.

#### ARTIGO 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

**a)** Preparar e expedir os avisos convocatórios;

**b)** Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia de Delegados;

**c)** Preparar as reuniões;

**d)** Redigir as actas;

**e)** Informar os Delegados Sindicais das deliberações da Assembleia de Delegados;

**f)** Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Delegados;

**g)** Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

## ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da Assembleia de Delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa e do Conselho Fiscalizador que é por voto directo e secreto.

## ARTIGO 11.º

1 — A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída pela Direcção que designará de entre os seus membros um, que presidirá, e por 4 secretários, eleitos pela Assembleia de Delegados de entre os seus membros.

2 — Os secretários da Mesa da Assembleia de Delegados não podem fazer parte do Conselho Fiscalizador.

## ARTIGO 12.º

1 — A eleição dos secretários da Mesa da Assembleia de Delegados verificar-se-á de dois em dois anos, na primeira reunião que ocorrer após o termo do mandato dos Delegados Sindicais e a eleição dos novos membros da Assembleia de Delegados.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os Delegados Sindicais mais votados.

## ARTIGO 13.º

1 — A eleição dos membros do Conselho Fiscalizador verificar-se-á de dois em dois anos na primeira reunião que ocorrer após o termo do mandato dos Delegados Sindicais e a eleição dos novos membros da Assembleia de Delegados.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os Delegados Sindicais mais votados.

3 — Os membros do Conselho Fiscalizador não podem fazer parte da Mesa da Assembleia de Delegados.

## ARTIGO 14.º

A perda da qualidade do Delegado Sindical determina a sua exclusão da Assembleia de Delegados, bem como de membros da respectiva mesa ou do Conselho Fiscalizador.

## ARTIGO 15.º

A Assembleia de Delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

## ARTIGO 16.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

## ANEXO IV

## REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

## ARTIGO 1.º

1 — A designação dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores, da Direcção e dos secretariados locais.

2 — A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

## ARTIGO 2.º

1 — A definição de forma de eleição dos Delegados Sindicais incumbe a secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à Direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

## ARTIGO 3.º

Só pode ser Delegado Sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Ter mais de 18 anos de idade;

c) Não ter participado activamente nos organismos repressivos do antigo regime PIDE/DGS, LP e UN/ANP;

d) Não fazer parte da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 4.º

O número de Delegados Sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou área geográfica, cabendo exclusivamente à Direcção do Sindicato, aos secretariados locais ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

#### ARTIGO 5.º

1 — O mandato dos Delegados Sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos Delegados Sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

#### ARTIGO 6.º

1 — A exoneração dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocados expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os Delegados Sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

#### ARTIGO 7.º

A nomeação e exoneração de Delegados Sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cesarão imediatamente as suas funções.

#### ARTIGO 8.º

Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na Lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

### ANEXO V

#### REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES

#### ARTIGO 1.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações locais.

2 — As delegações locais poderão abranger um ou mais concelhos.

#### ARTIGO 2.º

As delegações locais como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO 3.º

Compete, em especial, às delegações:

a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;

b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

c) Levar à prática as orientações do Movimento Sindical Unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

**d)** Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;

**e)** Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;

**f)** Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho e disposição regulamentares;

**g)** Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;

**h)** Informar a Direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;

**i)** Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;

**j)** Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

#### ARTIGO 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

**a)** Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;

**b)** Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de Delegados Sindicais, Comissões Intersindicais e da constituição das secções sindicais;

**c)** Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;

**d)** Participar nas estruturas locais e regionais do Movimento Sindical da área da sua actividade;

**e)** Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

**f)** Propor à Direcção ou aos secretariados locais as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores na área da sua actividade.

#### ARTIGO 5.º

Os órgãos das Delegações são:

**a)** Assembleia local;

**b)** Assembleia de Delegados local;

**c)** Secretariado local.

#### ARTIGO 6.º

A Assembleia Local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 7.º

A convocação e funcionamento da Assembleia Local reger-se-á pelo regulamento da Assembleia Geral com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO 8.º

A Mesa da Assembleia Local é constituída pelo secretariado da respectiva delegação que designará de entre os seus membros, um que presidirá.

#### ARTIGO 9.º

**1** — A Assembleia de Delegados Local é constituída pelos Delegados Sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da respectiva delegação.

**2** — A Assembleia de Delegados Local poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

#### ARTIGO 10.º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados Local:

**a)** Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

**b)** Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

**c)** Dinamizar, em colaboração com a Direcção ou Secretariados Locais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

**d)** Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção ou respectivos secretários.

#### ARTIGO 11.º

**1** — A convocação da Assembleia de Delegados Local é feita pelo respectivo secretariado por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

**2** — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**3** — O secretariado enviará, obrigatoriamente, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à Direcção do Sindicato.

#### ARTIGO 12.º

**1** — A Assembleia de Delegados Local reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente:

**a)** Sempre que o respectivo secretariado ou a Direcção o entender conveniente;

**b)** A requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.

**2** — Compete aos responsáveis, pela convocação da Assembleia de Delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 13.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### ARTIGO 14.º

A Mesa da Assembleia de Delegados Local é constituída pelo respectivo secretariado.

#### ARTIGO 15.º

**1** — O secretariado local é constituído por membros eleitos pela Assembleia Local de entre os associados do Sindicato, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua actividade na área da respectiva delegação.

**2** — Podem, ainda integrar, o secretariado os membros da Direcção que exercem a sua actividade na área da delegação.

**3** — A eleição do secretariado local aplicar-se-á o Regulamento Eleitoral com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO 16.º

O número de membros do Secretariado Local é de três.

#### ARTIGO 17.º

O mandato dos membros eleitos do secretariado local é de dois anos podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO 18.º

Compete ao Secretariado Local a coordenação da actividade da delegação e ainda convocar e prelidir às reuniões da Assembleia de Delegados local.

## ARTIGO 19.º

O secretariado local deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

## ARTIGO 20.º

1 — O secretariado local reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de quinze em quinze dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — O secretariado local só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## ARTIGO 21.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pela Assembleia de Delegados.

«Registado na Secretaria Regional do Trabalho em 14 de Fevereiro de 1984, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril».

## Preço deste número: 42\$00

ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre ... .. 900\$00
	A 1.ª série ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00
	A 2.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00
	A 3.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50	
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)	
		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».